

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 29

"Concede ao Banco de Crédito Agrícola do Espírito Santo S.A: isenção do im posto predial por cinco anos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

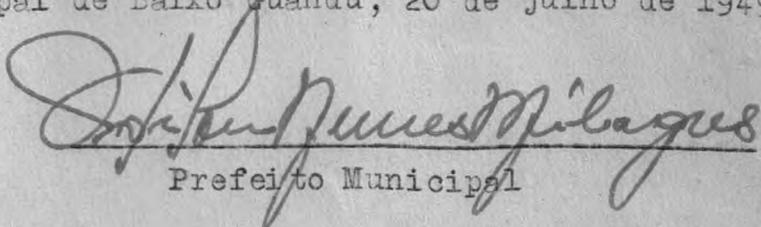
Art.1º- É concedido pelo prazo de cinco anos, isenção de imposto predial, ao Banco Crédito Agrícola do Espírito Santo S.A.

Art.2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação.

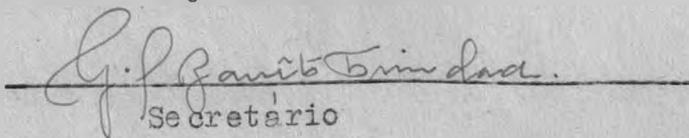
Art.3º- Revogam-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandú, 20 de julho de 1949

  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO  
Em 20 de julho de 1949

  
Secretário